

Resolução nº : 18237/98
Protocolo nº : 445060/98
Origem : INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL
Interessado : LUIZ ANTONIO CORTESI
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO ,

R E S O L V E :

Aplicar a multa correspondente ao atraso na comprovação de adiantamento, de conformidade com a Instrução nº 8607/98, da Diretoria Revisora de Contas, e do Parecer nº 33029/98 , da Procuradoria do Estado junto a este Órgão, concedendo ao responsável o prazo de 30 (trinta) dias para recolher a importância supra, na forma do art. 36 da Lei 5.615/67.

ANOTE-SE

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1998

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da Presidência